Ana Soeiro™
Engª Agrónoma e Consultora
Qualificação de Produtos Tradicionais

Terão todos os produtos tradicionais direito a denominação protegida?

> A nossa riqueza em produtos tradicionais não se traduz, na maior parte das vezes, em verdadeira reputação ao nível do mercado nem em conhecimento especial por parte dos consumidores

Portugal, tal como a maioria dos povos mediterrânicos, possui um rico património de produtos agrícolas e agro-alimentares cujas características qualitativas são devidas quer à sua origem geográfica quer ao seu modo particular de produção, baseado em hábitos ancestrais e em métodos locais, leais e constantes.

Este património representa um dos traços fundamentais da nossa identidade cultural como povo e como nação pelo que importa salvaguardá-lo e transmiti-lo às gerações futuras.

No entanto, a nossa riqueza em produtos tradicionais não se traduz, na maior parte das vezes, em verdadeira reputação ao nível do mercado.

Por outras palavras, e tal como referi na cerimónia pública de lançamento do livro "Produtos Tradicionais Portugueses", que inventaria 351 produtos portugueses com história e nome feito, "faltarão citar, descrever e mostrar pelo menos o dobro e outros tantos".

Mas, o cerne da questão é que se somos ricos em produtos, somos muito pobres em lhe associar nomes geográficos como reconhecimento pela origem ou pela diferença de qualidade. Apenas ao nível da doçaria de diversa natureza, é habitual encontrarem-se referências históricas entre os produtos e os nomes porque são conhecidos.

Talvez porque a maioria dos doces e guloseimas portugueses nascerem na tradição conventual, talvez porque frades e freiras saberiam ler e escrever, ao contrário da maioria da população, o que é facto é que, com raras e honrosas excepções, pouco ou nada se encontra escrito sobre os nossos produtos tradicionais.

Não fossem alguns forais, assentos paroquiais, descritivos de festas e banquetes feitas por membros do clero, algumas cartas de viajantes portugueses e estrangeiros e alguns (poucos) trabalhos de investigação ou de estudantes interessados, não haveria memória escrita sobre os nosso produtos tradicionais

Rua Plácido de Abreu, nº 8 4º Dto Algés
1495-152 Lisboa Portugal
TM + 351 96 581 99 36 T. + 351 21 4100940 qualificanasoeiro@gmail.com

Mas se é facto que os "letrados" e os "cientistas e "investigadores" pouco têm trabalhado - ou pelo menos escrito - em prol destes produtos ou dos seus modos de produção, também é verdade que são poucos os produtores e os consumidores da própria zona que tratam os produtos pelo seu nome...

É tão normal que apenas entendam que é queijo o seu queijo ou que é presunto o seu presunto, que designarem-nos por Azeitão ou Barrancos, se lhes afigura despiciendo!

Mesmo documentos de venda ou de permuta ou registos de armazenagem ou transporte, são escassos em termos de referência sobre a origem geográfica!

Esta situação deixa os produtores completamente desorientados e desprovidos, já que a legislação em vigor não permite "reconhecer o que não é conhecido.

De facto, a análise simples da definição de Denominação de Origem ou de Indicação Geográfica conduz-nos a este elemento de dificuldade: por denominação de origem ou por indicação geográfica entende-se o nome de uma região ou de um local determinado que serve para designar um produtos cuja qualidade ou reputação são provenientes - no caso da DOP - ou são atribuíveis - no caso da IGP - a tal região ou local determinado.

Assim sendo, e o acompanhamento das questões a nível comunitário não o nega - só podem ser protegidos os nomes geográficos que sejam efectivamente usados para designar os produtos e não os nomes "inventados" ou "atribuídos" à última da hora por pessoas mais ou menos bem intencionados.

Se pararmos para reflectir um pouco, só podemos concluir que a lei tem razão em só reconhecer o que já é conhecido. De facto, quando se reconhece legalmente um nome geográfico, protege-se o seu uso, sendo portanto conferida protecção contra os usos abusivos, que lesam produtores e consumidores.

Ora, se um nome não é conhecido, também não é imitado nem abusivamente utilizado ... pelo que não há razão para lhe outorgar protecção.

Que fazer, portanto, quando não há documentos comprovativos do uso de um nome geográfico para designar um produto?

1 - Não desanimar, continuar a procurar usando com fonte a imprensa local, os forais e outros documentos similares, os escritos dos letrados da terra, os descritivos de viagens, festas e romarias, os brasões das vilas, os assentos comerciais das explorações agrícolas e das vendas, os ditados populares e outras fontes locais/regionais

Rua Plácido de Abreu, nº 8 4º Dto Algés
1495-152 Lisboa Portugal
TM + 351 96 581 99 36 T. + 351 21 4100940 qualificanasoeiro@gmail.com

2 - Interrogar produtores e consumidores idosos, fazendo-os falar sobre tempos passados, quando iam a feiras comprar e vender os seus produtos, descrevendo as formas de aquisição e os produtos mais procurados, comentando formas de apresentação comercial, indicadores de origem ou outros

3 - Fazer com que se fale dos seus produtos, mediante a organização de feiras locais, de concursos gastronómicos locais e regionais, da permissão para visitas de consumidores e comerciantes a explorações agrícolas ou a empresas de transformação, da utilização, de forma legal e leal, de indicações na rotulagem e publicidade relativas à proveniência dos produtos, em suma, criar condições para ser designado pelo seu nome um produto até aí só conhecido pela sua qualidade.

Em qualquer dos casos, há sempre que ter em mente que, para além da exigência do nome ser conhecido, há a segunda exigência a ser cumprida: a qualidade ou características têm que ser comprovadamente decorrentes do local ou região que lhes deu o nome.....

Ana Soeiro
2007

Rua Plácido de Abreu, nº 8 4º Dto Algés
1495-152 Lisboa Portugal
TM + 351 96 581 99 36 T. + 351 21 4100940 qualificanasoeiro@gmail.com